

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA**

**GABINETE
LEI Nº 245/2021**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Argirita para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Argirita aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Argirita estima a receita e fixa a despesa em R\$20.365.119,00 (vinte milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e cento e dezenove reais), para o exercício financeiro de 2022; sendo R\$15.531.538,94 (quinze milhões e quinhentos e trinta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), do Orçamento Fiscal e R\$4.833.580,06 (quatro milhões e oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e oitenta reais e seis centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Argirita é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.488.172,00
1.2. Contribuições	111.103,00
1.3. Receita Patrimonial	15.242,00
1.6. Receita de Serviços	72.422,00
1.7. Transferências Correntes	19.588.391,00
1.9. Outras Receitas Correntes	549.658,00
Soma	21.824.988,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	1.105.000,00
Soma	1.105.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-2.564.869,00
Total da Receita Estimada	20.365.119,00

Art. 3º A Despesa do Município de Argirita é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

b)

1. Câmara Municipal de Argirita	
01.01. Câmara Municipal de Argirita	819.000,00
Gabinete da Câmara Municipal	819.000,00
Soma	819.000,00
2. Prefeitura Municipal de Argirita	
02.01. Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão	3.070.602,28
02.02. Secretaria de Educação e Cultura	4.595.045,51
02.02.00. Secretaria de Educação e Cultura	21.000,00
02.02.01. Fundo Municipal da Educação	4.292.473,51
02.02.02. Fundo Municipal da Cultura	281.572,00
02.03. Secretaria Municipal de Saúde	4.283.933,10
02.03.00. Secretaria Municipal de Saúde	52.345,03
02.03.01. Fundo Municipal de Saúde	4.231.588,07
02.04. Secretaria Municipal de Assistência Social	559.646,96
02.04.00. Secretaria Municipal de Assistência Social	172.053,00
02.04.01. Fundo Municipal de Assistência Social	377.593,96
02.04.03. Fundo Municipal de Habitação	10.000,00
02.05. Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	835.541,01
02.07. Sec. Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	1.323.157,18
02.08. Sec. Meio Ambiente, Saneamento e Obras	4.877.162,96
02.99. Reserva de Contingência	1.030,00
Soma	19.546.119,00
Total Da Despesa Fixada	20.365.119,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	819.000,00
04 Administração	2.799.194,28
08 Assistência Social	549.646,96

10 Saúde	4.283.933,10
12 Educação	4.313.473,51
13 Cultura	281.572,00
15 Urbanismo	3.393.767,41
16 Habitação	10.000,00
17 Saneamento	838.799,55
18 Gestão Ambiental	174.696,00
19 Ciência e Tecnologia	20.000,00
20 Agricultura	1.303.157,18
22 Indústria	70.000,00
23 Comércio e Serviços	675.000,00
24 Comunicações	20.000,00
26 Transporte	469.900,00
27 Desporto e Lazer	160.541,01
28 Encargos Especiais	181.408,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	1.030,00
Total Da Despesa Fixada	20.365.119,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	9.360.863,19
3.3. Outras Despesas Correntes	8.247.500,26
Soma	17.608.363,45
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	2.574.317,55
4.6. Amortização da Dívida	181.408,00
Soma	2.755.725,55
9. Reserva de Contingência	1.030,00
Total da Despesa Fixada	20.365.119,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Argirita, 08 de Dezembro de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:433B7C44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/12/2021. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>